

**FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE NEGOCIAÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS
(Regulamentos, Diretivas, Decisões do PE e do Conselho)**

A. MERCADO ÚNICO - DIGITAL

I. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Identificação: Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao respeito pela vida privada e à proteção dos dados pessoais nas comunicações eletrónicas (e-Privacy), que visa revogar a Diretiva 2002/58/CE (Regulação da Privacidade nas Comunicações Eletrónicas).

Texto Inicial da Proposta (link)	https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52017PC0010
Fileira	Mercado interno (Pacote conformidade)
Data de Apresentação da proposta	10 de janeiro de 2017

Objetivo: Esta proposta tem por objetivo aumentar a confiança e a segurança nos serviços digitais, no caso concreto, por se constatar, em primeiro lugar que os consumidores e empresas dependem cada vez mais de novos serviços de Internet que permitem comunicações interpessoais, de voz sobre IP (também denominada por chamada de VoIP - Voice over Internet Protocol), mensagens instantâneas e serviços de correio eletrónico com base na Internet, e em segundo lugar que, a atual Diretiva Privacidade e Comunicações Eletrónicas (Diretiva 2002/58/CE) não acompanhou a evolução tecnológica que se registou essencialmente a partir de 2009, data da sua última revisão.

II. FASE DO PROCESSO

Este Regulamento procura salvaguardar a proteção dos direitos e liberdades fundamentais, concretamente o respeito pela vida privada, a confidencialidade das comunicações e a proteção dos dados pessoais no setor das comunicações eletrónicas. Ao mesmo tempo, pretende assegurar a livre circulação de dados, equipamentos e serviços de comunicações eletrónicas na União Europeia. Evidencia-se o facto da presente proposta ser Lei Especial perante o Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD), ou seja, é o regime aplicável no que diz respeito aos dados de comunicações eletrónicas que sejam considerados dados pessoais, sendo o RGPD, neste contexto, Lei Geral, e aplicável em regime supletivo. Neste sentido, as questões relativas ao tratamento de dados pessoais não abordadas especificamente pela proposta são abrangidas pelo RGPD.

No final de 2019, a PRES FI procurou obter uma Orientação Geral nesta matéria durante o Conselho TTE agendado para 2 a 4 de dezembro. Contudo, o COREPER decidiu não avançar para a obtenção de uma Orientação Geral, tendo sido apenas apresentado pela Presidência um relatório intercalar, a 3 de dezembro.

Na primeira reunião do GT Telecom de 2020, a PRES HR manifestou vontade de superar obstáculos e encontrar soluções de acordo com novas abordagens da COM e contributos do EM. Na reunião de 30 de janeiro, a COM apresentou os resultados do processo de consulta aos EM decorrido em 2019, sobre a implementação da diretiva e-Privacy e respetiva articulação com o RGPD. Seguiu-se uma ronda de reuniões informais entre a PRES e os Estados-Membros sobre este tema e, a 21 de fevereiro, foi apresentada uma nova proposta que foi objeto de análise na reunião do GT a 5 de março. Esta proposta introduziu modificações nos artigos 6.º e 8.º e nos considerando relacionados, numa tentativa da Presidência em simplificar o texto de algumas disposições principais com o objetivo de alinhamento com o RGPD.

Com o adiamento da reunião do GT Telecom prevista para o dia 12 de março, a PRES HR solicitou o envio de comentários por escrito a esta nova versão de 5 de março. As posições enviadas pelos EM continuam a demonstrar a dificuldade na obtenção de um acordo, e desde então não tem havido progresso na negociação. A futura PRES DE já manifestou a sua intenção de tentar concluir a negociação deste texto ou, na sua impossibilidade, de iniciar a redação de um novo projeto jurídico.

III. POSIÇÃO DE PORTUGAL NO CONTEXTO NEGOCIAL



No Conselho TTE, de 3 dezembro de 2019, Portugal salientou o seu comprometimento com os objetivos principais do regulamento e reforçou as ideias já expressas, apelando a uma reflexão adicional sobre o regulamento, à luz da futura avaliação do RGPD. Portugal defendeu ainda que, a nível europeu, se deve atingir um resultado que permita um *level playing field* e promova regras tecnologicamente neutras. Reforçou que a proposta ainda não estaria preparada para uma Orientação Geral e que, no contexto desta nova Comissão, seria preferível retomar o debate com um novo projeto jurídico. Nos contributos enviados à versão de 5 de março manteve as suas posições negociais.

B. EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES

I. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Identificação: “New Deal for Consumers”

Texto Inicial da Proposta (link) <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=CELEX%3A52018DC0183>

Fileira Consumidores

Data de Apresentação da proposta 11 de abril de 2018

Objetivo: No seguimento do balanço efetuado à qualidade da regulamentação da União Europeia em matéria de defesa do consumidor, a Comissão apresentou, em 11 de abril de 2018, um pacote legislativo composto por:

- i. Uma diretiva-quadro, visando alterações em 4 diretivas de proteção dos consumidores, designadamente a Diretiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno, a Diretiva 2011/83/UE relativa aos direitos dos consumidores, a Diretiva 1993/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores e a Diretiva 98/6/CE relativa à defesa dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores;
- ii. Uma revisão da Diretiva 2009/22/CE relativa às ações inibitórias em matéria de proteção dos interesses dos consumidores (Diretiva sobre injunções), atendendo a que a maioria dos Estados-Membros não tem legislação em matéria de ação coletiva.

É objetivo deste pacote assegurar um equilíbrio justo entre a proteção dos consumidores e os interesses dos comerciantes, aumentar a confiança e a segurança jurídica, e contribuir para o desenvolvimento do comércio eletrónico transfronteiriço.

II. FASE DO PROCESSO

No seguimento do balanço de qualidade da regulamentação europeia em matéria de defesa do consumidor e de marketing, de maio de 2017, o Presidente Juncker anunciou a 13 de setembro último o "New Deal for Consumers", com o objetivo de garantir regras justas e transparentes para os consumidores da União Europeia.

Após a adoção pela Comissão, a PRES iniciou as discussões sobre ambas as propostas no GT “Proteção e Informação dos Consumidores”, tendo sido politicamente apresentado aos Ministros no Conselho Competitividade de 28 e 29 de maio de 2019.

No COREPER de 1 de março de 2019, foi aprovado o mandato sobre a proposta de Diretiva Omnibus para o início das negociações com o Parlamento Europeu, tendo o debate incidido nas questões da “qualidade dual” e da “harmonização de critérios”.

Na sequência do acordo político provisório alcançado no tríplice de 21.03.2019, a proposta de Diretiva relativa à modernização das normas da União Europeia em matéria de defesa do consumidor (Diretiva Omnibus) foi submetida ao COREPER de 29.03.2019, tendo sido aprovado o acordo alcançado entre a Presidência romena e o PE sobre a presente proposta. Posteriormente, a proposta foi aprovada na sessão plenária do PE.

Após a finalização do texto adotado pelo Grupo Juristas/Linguistas, em 10 de outubro de 2019, o Parlamento Europeu aprovou uma retificação à posição adotada em primeira leitura. Com esta retificação, o Conselho pôde aprovar a posição do Parlamento Europeu, encerrando assim a primeira leitura de ambas as instituições. A aprovação formal pelo Conselho da União Europeia teve lugar no passado dia 27 de novembro com a adoção do documento. No dia 13 de fevereiro, em Bruxelas, realizou-se o primeiro seminário com os especialistas dos Estados-Membros para discutir sua transposição e implementação, nomeadamente no que respeita às novas regras sobre penalidades, anúncios de redução de preço e 'dupla qualidade'.

Por sua vez, a negociação do texto da proposta de diretiva relativa a ações coletivas para proteger os interesses coletivos dos consumidores, permanece em curso no GT “Proteção e Informação dos Consumidores”, sendo que



esta negociação transitou para a Presidência da União Europeia exercida pela Finlândia. Na primeira reunião sob a sua égide, começou-se por debater a relação entre a proposta de Diretiva e o Direito Internacional Privado com base num memorando preparado já pela PRES FI. Seguiu-se o exame da nova proposta de compromisso apresentada por esta Presidência, cujo debate se iniciou a partir do artigo referente às Ações Representativas para medidas de reparação, prosseguindo com os artigos subsequentes.

À margem da reunião teve lugar um encontro com a PRES FI para debater o sistema nacional português de ações coletivas e troca ponto de vista sobre os diferentes temas em debate.

Nas sessões imediatamente a seguir, a 30 de setembro e 1 de outubro, deu-se continuidade ao debate. Nas reuniões dos dias 21 e 22 de outubro prosseguiu-se com a discussão do texto tendo ficado acordado que a PRES apresentaria uma nova versão de compromisso na próxima reunião, o que veio a ocorrer na sessão do dia 5 de novembro. Nesse dia foi analisada a nova versão de compromisso apresentada pela PRES, bem como algumas propostas escritas apresentadas em sala. Esta foi a última reunião a nível de peritos, sendo que a próxima reunião, a nível de conselheiros, teve lugar no dia 11 de novembro.

A 11 de novembro, na derradeira reunião do grupo sob a égide da PRES FI, foram analisadas as últimas propostas de compromisso apresentadas. DE e AT mantiveram a linha de oposição à proposta. As restantes delegações, não obstante, considerarem que o texto poderia ser melhorado, pareceram poder vir a ser flexíveis e vir a dar o seu apoio.

A versão revista do texto da proposta foi a COREPER no dia 20 de novembro, para adoção da abordagem geral.

No âmbito do COMPET de 28 de novembro, foi aprovada uma Orientação Geral sobre a diretiva proposta. Este acordo permitirá ao Conselho encetar negociações com o Parlamento Europeu tendo em vista a rápida adoção da diretiva em segunda leitura.

O 1º tríplice teve lugar no passado dia 14 de janeiro. Os legisladores apresentaram os seus mandatos e possíveis questões-chave: sobre entidades qualificadas, tipos e funcionamento de ações representativas, provisões para financiamento e transposição.

As 3 instituições concordaram com a necessidade de progredir o mais rápido possível, pretendendo alcançar um acordo de compromisso antes do final da PRES HR. Além disso, as 3 instituições ajustaram atribuir o mandato mais amplo possível a nível técnico, embora tudo o que for preparado deva ser devolvido ao nível político para discussão e aprovação.

Dando cumprimento ao estabelecido no cronograma negocial, um tríplice teve lugar no dia 2 de março nas instalações do Conselho. Segundo a PRES, o principal resultado foi a abertura demonstrada pelo PE, finalmente, para aceitar a distinção entre ações coletivas nacionais e transnacionais sob certas condições, embora estas não correspondam exatamente às linhas estabelecidas no mandato que foi aprovado em CRP na passada semana.

Neste momento, segundo informação da PRES Croata todas as reuniões técnicas e o tríplice com o PE, previsto para 30 de abril, foram canceladas. Estão a ser feitas tentativas para encontrar possíveis datas adequadas para as próximas reuniões técnicas físicas e tríplices (em maio / junho) de modo a garantir que o dossier avance.

III. POSIÇÃO DE PORTUGAL NO CONTEXTO NEGOCIAL

Portugal tem apoiado o objetivo do novo acordo para os consumidores, para reforçar a proteção dos consumidores e a transparência do mercado digital, bem como assegurar uma proteção reforçada dos direitos dos consumidores, nomeadamente no âmbito da celebração dos contratos em linha, tendo em conta que a falta de confiança no comércio eletrónico continua a ser um desafio que a União Europeia tem de enfrentar para maximizar as oportunidades da economia digital.

A este respeito, Portugal salientou a necessidade de maior transparência no respeitante à informação pré-contratual, tendo apoiado a solução prevista na proposta de Diretiva Omnibus que garante a proteção do consumidor nos contratos em que a contraprestação se traduz no fornecimento dos seus dados pessoais.

Portugal manifestou, no entanto, preocupação quanto à limitação que se pretende estabelecer em matéria de direito de retratação, defendendo que esta iniciativa não deve diminuir o nível de proteção dos consumidores já existente nalguns Estados-Membros da União.

No que concerne às Ações Coletivas, Portugal apoiou a adoção da Orientação Geral pois considera que esta proposta representa um passo muito importante na proteção dos consumidores europeus, contribuindo, assim, para aumentar a sua confiança no funcionamento do mercado interno.



C. QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

I. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Identificação: Proposta de Regulamento, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o Programa a favor do Mercado Único, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, e das estatísticas europeias e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014, (UE) n.º 258/2014, (UE) n.º 652/2014 e (UE) 2017/826

Texto Inicial da Proposta (link) https://ec.europa.eu/commission/publications/single-market-programme-legal-texts-and-factsheets_en

Fileira Competitividade e Crescimento

Data de Apresentação da proposta 7 de junho de 2018

Objetivo: O Programa para o Mercado Único tem como objetivo reforçar a governação do mercado interno, apoiar a competitividade da indústria, em especial, das PME, a proteção e capacitação dos consumidores, promover a saúde humana, animal e vegetal e o bem-estar dos animais, o assegurar uma concorrência justa na era digital e estabelecer estatísticas europeias de qualidade. Prevê uma dotação de 4 089 milhões Euros, a que acrescem 2 000 milhões Euros do InvestUE, em particular através da janela PME.

II. FASE DO PROCESSO

Decorrente do processo negocial em curso, em novembro de 2018 a proposta de Regulamento foi objeto de Acordo Geral Parcial (PGA) no Conselho, sem que este incluisse as disposições financeiras. O PE aprovou, na reunião plenária de fevereiro de 2019, o seu relatório (que contempla alguns ajustamentos à proposta inicial da Comissão). Nesse seguimento, tiveram início as negociações interinstitucionais (trílogos). Aguarda-se a aprovação pelo Conselho desta proposta legislativa, em conformidade com o processo legislativo ordinário previsto no artº 294.º do TFUE (co-decisão). A 12 de dezembro de 2019, os chefes de Estado e de Governo reunidos na reunião do Conselho Europeu não chegaram a um acordo sobre o futuro QFP, tendo ficado acordada a realização de uma reunião extraordinária do Conselho Europeu a 20 de fevereiro conduzida sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Charles Michel. Face às divergências entre os Estados-membros sobre a proposta apresentada de *negotiation box* (quadro de negociação com os elementos que exigem orientação política por parte dos líderes UE, como as disposições financeiras) a fim de viabilizar um acordo QFP, não foi possível a obtenção de acordo na reunião. A atual crise sanitária veio reforçar o papel central do próximo Quadro Financeiro Plurianual da UE na recuperação económica. Nessa medida, a Comissão apresentará uma nova proposta para o próximo exercício plurianual durante o mês de maio, de forma a refletir o impacto da crise e a dimensão dos desafios atuais.

III. POSIÇÃO DE PORTUGAL NO CONTEXTO NEGOCIAL

Portugal assumiu, desde o início, uma posição de compromisso com as negociações do QFP, considerando essencial que o mesmo seja aprovado de forma a não comprometer o início do próximo período de programação. Em articulação com os demais serviços, e tendo em conta o posicionamento do Governo português, o METD tem defendido como linhas orientadoras para as negociações: a facilitação do acesso ao financiamento por parte das PME (ambiente de negócios favorável às PME) de forma a fomentar a competitividade das mesmas; a integração das PME nas cadeias de valor global; a importância do apoio à fase inicial/arranque da empresa mas também ao seu *scale up*, dado que as necessidades de financiamento vão variando ao longo do seu ciclo de vida; as questões do empreendedorismo; a necessidade de simplificação e clareza dos procedimentos; a salvaguarda de complementaridades/ sinergias entre programas (ex: instrumentos COSME e interação com InvestUE; Digital, Coesão); a inclusão abrangente dos "Consumidores"; a segurança alimentar; a referência clara ao setor do Turismo; a importância da assistência técnica e de ações de capacitação e orientadas para o reforço da inovação; iniciativas de colaboração conjunta (microempresas, PME e universidades, centros de investigação e outras instituições relacionadas com a produção de conhecimento para que as empresas ganhem massa crítica e criem novas oportunidades de negócio); reforço das áreas da digitalização e da inovação; importância da introdução do "fator coesão" por forma a fomentar a convergência e a competitividade.



I. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Identificação: Proposta de Regulamento, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão (Texto relevante para efeitos do EEE) {SEC(2018) 291 final} - {SWD(2018) 307 final} - {SWD(2018) 308 final} - {SWD(2018) 309 final}

Texto Inicial da Proposta (link) https://ec.europa.eu/commission/publications/research-and-innovation-including-horizon-europe-iter-and-euratom-legal-texts-and-factsheets_en

Fileira Competitividade e Crescimento

Data de Apresentação da proposta 7 de junho de 2018

Objetivo: O Programa Horizonte Europa visa reforçar as bases científicas e tecnológicas da União, aumentar a competitividade industrial, a fim de contribuir para os principais desafios globais e para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Com um envelope financeiro de €100 mil milhões, o Programa está estruturado em três pilares: O Pilar 1 “Excellent Science” prevê o apoio à excelência científica da Europa; o Pilar 2 “Global Challenges and European Industrial Competitiveness” identifica 5 Clusters (Saúde, Sociedade Inclusiva e Segura, Digital e Indústria, Clima, Energia e Mobilidade, Alimentos e Recursos Naturais) em linha com as prioridades políticas da União, e juntamente com estas áreas, são também introduzidas Missões de pesquisa e Parcerias; o Pilar 3 “Innovative Europe” incide na intensificação da inovação inovadora e disruptiva, através Conselho Europeu de Inovação (EIC) que proporcionará um «balcão único» para inovadores com elevado potencial. Para além dos pilares, existem ainda disposições que visam alargar a participação e reforçar o Espaço Europeu da Investigação. O princípio da «ciência aberta» será o *modus operandi* do Programa.

II. FASE DO PROCESSO

Em novembro de 2018 a proposta de Regulamento foi objeto de Acordo Geral Parcial* (PGA) no Conselho, e os tríplices iniciaram em janeiro 2019. Em fevereiro de 2019, o PE e o Conselho chegaram a um entendimento comum provisório (*common understanding*) sobre o Programa-Quadro do Horizonte Europa, sem que este incluísse as disposições financeiras, tal como o PGA obtido em Conselho. Este Programa-Quadro irá ser operacionalizado por um Programa Específico. Em dezembro de 2019, foi publicado pela Comissão o documento 'Orientações para o primeiro plano estratégico para o Horizonte Europa', o qual apresenta alguns dos trabalhos preparatórios da Comissão para implementar gradualmente o Horizonte Europa. A 12 de dezembro de 2019, os chefes de Estado e de Governo reunidos na reunião do Conselho Europeu não chegaram a um acordo sobre o futuro QFP, tendo ficado acordada a realização de uma reunião extraordinária do Conselho Europeu a 20 de fevereiro conduzida sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Charles Michel. Face às divergências entre os Estados-membros sobre a proposta apresentada de *negotiation box* (quadro de negociação com os elementos que exigem orientação política por parte dos líderes UE, como as disposições financeiras) a fim de viabilizar um acordo QFP, não foi possível a obtenção de acordo na reunião. A atual crise sanitária veio reforçar o papel central do próximo Quadro Financeiro Plurianual da UE na recuperação económica. Nessa medida, a Comissão apresentará uma nova proposta para o próximo exercício plurianual durante o mês de maio, de forma a refletir o impacto da crise e a dimensão dos desafios atuais.

III. POSIÇÃO DE PORTUGAL NO CONTEXTO NEGOCIAL

Portugal assumiu, desde o início, uma posição de compromisso com as negociações do QFP, considerando essencial que o mesmo seja aprovado de forma a não comprometer o início do próximo período de programação. Tendo em conta o posicionamento do Governo português, o METD tem defendido como linhas orientadoras para as negociações: A importância da participação das PME, mesmo dos setores ditos mais tradicionais; a continuação do apoio à inovação incremental e à inovação não tecnológica; o apoio aos projetos colaborativos; a seleção criteriosa das parcerias (processos transparentes e inclusivos); a simplificação de procedimentos; a necessidade de flexibilidade/maior capacidade de resposta dos vários mecanismos a circunstâncias inesperadas; a importância das sinergias/ complementaridades com outros programas e fundos (ex: Fundos Estruturais e Programa Digital); a introdução do “fator coesão” nos Programas no sentido de uma convergência, competitividade e crescimento; a necessidade de clarificação quanto à manutenção do *SME Instrument*, através dos instrumentos *Pathfinder* e *Accelerator*; a necessidade de clarificação quando ao *modus operandi* do “Selo de Excelência”.



I. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Identificação: Proposta de Regulamento, do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria o Programa Europa Digital para o período de 2021-2027 {SEC(2018) 289 final} - {SWD(2018) 305 final} - {SWD(2018) 306 final}

Texto Inicial da Proposta (link) https://ec.europa.eu/commission/publications/connecting-europe-facility-digital-europe-and-space-programmes_en

Fileira Digital

Data de Apresentação da proposta 6 de junho de 2018

Objetivo: O programa Europa Digital é central na resposta da Comissão ao desafio da transformação digital, enquanto contributo para o mercado único digital. É um programa que irá centrar-se no reforço das capacidades da Europa em matéria de computação de alto desempenho, inteligência artificial, cibersegurança e competências digitais avançadas e na garantia da sua utilização generalizada em todos os setores da economia e da sociedade (interoperabilidade), contribuindo, desta forma, para o Mercado Único Digital, uma das principais prioridades da União. O Programa prevê um envelope de €9,2 mil milhões. Contempla uma rede de polos europeus de inovação digital (*hubs*) que permitirá o acesso a competências tecnológicas para as empresas - em especial as PME - e as administrações públicas. Esses *hubs* vão reunir indústrias, empresas e administrações que precisam de novas soluções tecnológicas, por um lado, e empresas que tenham soluções prontas para o mercado, por outro. Com uma ampla cobertura geográfica, os *hubs* terão um papel central na implementação do Programa.

II. FASE DO PROCESSO

Em novembro de 2018 a proposta de Regulamento foi objeto de Acordo Geral Parcial (PGA) no Conselho. Em janeiro de 2019 tiveram início as negociações em trólogo. Em fevereiro de 2019 o PE e o Conselho chegaram a um entendimento comum provisório (*common understanding*) sobre o novo Programa, que não incluiu disposições financeiras, tal como o PGA aprovado em Conselho. A 12 de dezembro de 2019, os chefes de Estado e de Governo reunidos na reunião do Conselho Europeu não chegaram a um acordo sobre o futuro QFP, tendo ficado acordada a realização de uma reunião extraordinária do Conselho Europeu a 20 de fevereiro conduzida sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Charles Michel. Face às divergências entre os Estados-membros sobre a proposta apresentada de *negotiation box* (quadro de negociação com os elementos que exigem orientação política por parte dos líderes UE, como as disposições financeiras) a fim de viabilizar um acordo QFP, não foi possível a obtenção de acordo na reunião. A atual crise sanitária veio reforçar o papel central do próximo Quadro Financeiro Plurianual da UE na recuperação económica. Nessa medida, a Comissão apresentará uma nova proposta para o próximo exercício plurianual durante o mês de maio, de forma a refletir o impacto da crise e a dimensão dos desafios atuais.

III. POSIÇÃO DE PORTUGAL NO CONTEXTO NEGOCIAL

Portugal assumiu, desde o início, uma posição de compromisso com as negociações do QFP, considerando essencial que o mesmo seja aprovado de forma a não comprometer o início do próximo período de programação. Em articulação com os demais serviços, e tendo em conta o posicionamento do Governo português, o METD tem defendido como linhas orientadoras para as negociações: a importância do Programa acautelar e promover a integração de empresas, em particular PME, nas Cadeias de Valor Global, a fim de lhes permitir o maior acesso a mercados e tecnologias; a necessidade da redução dos “encargos administrativos”, principalmente para as PME; a articulação entre diversos programas com impacto na área digital, (ex: FSE e Erasmus+ investirão ainda mais no desenvolvimento das competências digitais, o FEDR e o Fundo de Coesão promoverão a digitalização e a conectividade em todas as regiões europeias, incluindo nas zonas rurais, ou ainda a esfera de competências entre o Programa Digital e Programa Horizonte Europa); o acautelar as sinergias entre o financiamento da UE e o financiamento nacional, mormente quando as possibilidades de financiamento nacional são insuficientes; uma “visão holística” das competências digitais, adotando uma gama de competências digitais, desde a inclusão, a educação, a qualificação e requalificação, passando pela especialização até às competências avançadas, deverá estar espelhada no Programa; necessária clareza quanto ao funcionamento e âmbito dos polos de inovação digital e do seu papel no apoio às PME (atualmente o conceito “Pólo Europeu de Inovação Digital” já reflete de forma positiva as preocupações e prioridades deste Ministério, tendo mencionado expressamente as PME e as Midcap).



I. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Identificação: Proposta de Regulamento, do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria o programa InvestUE {SEC(2018) 293 final} - {SWD(2018) 314 final} - {SWD(2018) 316 final}

Texto Inicial da Proposta (link) https://ec.europa.eu/commission/publications/investeu-programme_en

Fileira Conselheiros Financeiros

Data de Apresentação da proposta 6 de junho de 2018

Objetivo: O InvestUE, sucessor do Plano Juncker, apresenta-se como um mecanismo de apoio único ao investimento para o QFP 2021-2027. O programa estrutura-se nos seguintes pilares: i) o provisionamento da garantia da UE através do Fundo InvestUE, ii) a plataforma de aconselhamento InvestUE; iii) o Portal InvestUE, que constitui uma base de dados para promover projetos que pretendam obter financiamento, e iv) as operações de financiamento misto. O InvestUE canalizará o investimento através de 4 janelas: infraestruturas sustentáveis; investigação, inovação e digitalização; PME; e investimentos sociais e competências. O BEI continuará a ser o principal parceiro financeiro da Comissão ao abrigo do InvestUE. Os bancos de fomento regionais e nacionais e outras instituições dos Estados-Membros, com conhecimentos e experiência específicos, poderão atuar como parceiros financeiros em determinadas condições.

II. FASE DO PROCESSO

A negociação do InvestUE não teve desenvolvimentos significativos nas suas negociações no Conselho, no âmbito do GT Conselheiros Financeiros, nomeadamente devido às divergências entre COM e o BEI quanto à governação do InvestUE. Ultrapassado este impasse, foi no último trimestre de 2018, a 23 de novembro, disponibilizado um texto de compromisso COM/BEI. Seguiram-se as negociações em tríplice, tendo sido possível durante o mês de abril de 2019 alcançar um entendimento comum parcial com o PE sobre o programa InvestUE, apesar de este não incluir disposições financeiras. A 12 de dezembro de 2019, os chefes de Estado e de Governo reunidos na reunião do Conselho Europeu não chegaram a um acordo sobre o futuro QFP, tendo ficado acordada a realização de uma reunião extraordinária do Conselho Europeu a 20 de fevereiro conduzida sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Charles Michel. Face às divergências entre os Estados-membros sobre a proposta apresentada de *negotiation box* (quadro de negociação com os elementos que exigem orientação política por parte dos líderes UE, como as disposições financeiras) a fim de viabilizar um acordo QFP, não foi possível a obtenção de acordo na reunião. A atual crise sanitária veio reforçar o papel central do próximo Quadro Financeiro Plurianual da UE na recuperação económica. Nessa medida, a Comissão apresentará uma nova proposta para o próximo exercício plurianual durante o mês de maio, de forma a refletir o impacto da crise e a dimensão dos desafios atuais.

III. POSIÇÃO DE PORTUGAL NO CONTEXTO NEGOCIAL

Portugal assumiu, desde o início, uma posição de compromisso com as negociações do QFP, considerando essencial que o mesmo seja aprovado de forma a não comprometer o início do próximo período de programação. Em articulação com os demais serviços, e tendo em conta o posicionamento do Governo português, o METD tem defendido como linhas orientadoras para as negociações: a consolidação num único programa de apoio ao investimento UE poderá, à partida, ser um elemento promotor de maior eficiência, todavia afigura-se conveniente assegurar que a gestão deste programa seja sujeita a critérios de supervisão regular; dever-se-á assegurar o equilíbrio regional no programa (cobertura geográfica adequada), atento que os mecanismos de mercado existentes encontram-se mais maduros no centro e norte da Europa; assegurar a transparência na "governação COM-BEI" deste instrumento; a necessidade de melhor concretização do conceito de NPB (National Promoters Banks) e qual o seu papel nos vários instrumentos (vidé exemplo, os NPB devem poder atuar como parceiros nos vários instrumentos, *equities*, e instrumentos de dívida); necessidade de clarificação dos procedimentos da componente relativa ao "Member-State Compartment"; alargamento da janela PME às *small mid caps*, inclusão das *mid-caps* nas restantes janelas; integração das *start-ups*; inclusão da referência à área do turismo; a simplificação administrativa; ou ainda o assegurar-se as necessárias complementaridades com diferentes programas (Europa Digital, Horizonte Europa, Mercado Único, Fundos Estruturais, entre outros).



I. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Identificação: Proposta de Regulamento, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece Disposições Comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos.

Texto Inicial da Proposta (link) <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM%3A2018%3A375%3AFIN>

Fileira Ações Estruturais

Data de Apresentação da proposta 29 de maio de 2018

Objetivo: A proposta de Regulamento de Disposições Comuns (RDC) irá estabelecer disposições comuns para sete fundos de gestão partilhada estabelecendo um conjunto comum de regras básicas: FC/Fundo de Coesão; FEAMP/Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas; FEDER/ Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional; FSE+/Fundo Social Europeu Mais; FAMI/Fundo para o Asilo e a Migração; IGFV/Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos; FSI/Fundo para a Segurança Interna.

II. FASE DO PROCESSO

Decorrente do processo negocial em curso, a proposta de Regulamento tem sido objeto de negociação pelo Conselho e Parlamento Europeu. Um primeiro trólogo ocorreu em 19 de fevereiro focado em questões organizacionais, um segundo trólogo a 26 de fevereiro, e um terceiro a 6 de março. O Parlamento adotou a sua posição na segunda sessão plenária de março de 2019, reafirmando o seu apoio ao relatório. O novo Parlamento que emergiu das eleições europeias de maio de 2019 retomou as negociações sobre o processo. Após a votação da entrada em negociações, teve lugar o primeiro trólogo em 3 de outubro, no bloco 5 da proposta. Outro trólogo ocorreu em 12 de novembro, no bloco 2, bem como nos dias 10 e 11 de dezembro (blocos 1,2,5). A 12 de dezembro de 2019, os chefes de Estado e de Governo reunidos na reunião do Conselho Europeu não chegaram a um acordo sobre o futuro QFP, tendo ficado acordada a realização de uma reunião extraordinária do Conselho Europeu a 20 de fevereiro conduzida sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Charles Michel. Face às divergências entre os Estados-membros sobre a proposta apresentada de *negotiation box* (quadro de negociação com os elementos que exigem orientação política por parte dos líderes UE, como as disposições financeiras) a fim de viabilizar um acordo QFP, não foi possível a obtenção de acordo na reunião. A atual crise sanitária veio reforçar o papel central do próximo Quadro Financeiro Plurianual da UE na recuperação económica. Nessa medida, a Comissão apresentará uma nova proposta para o próximo exercício plurianual durante o mês de maio, de forma a refletir o impacto da crise e a dimensão dos desafios que se apresentam.

III. POSIÇÃO DE PORTUGAL NO CONTEXTO NEGOCIAL

Portugal assumiu, desde o início, uma posição de compromisso com as negociações do QFP, considerando essencial que o mesmo seja aprovado de forma a não comprometer o início do próximo período de programação. Este METD tem defendido a necessidade de clarificação de conceitos/definições do regulamento das disposições comuns (clarificação de conceitos/âmbito/operacionalização), a par dos contributos específicos em matéria de política de coesão (a importância do “fator coesão” em todos os programas dada a importância da política de Coesão para a convergência e competitividade, garantia do apoio às PME e à modernização e inovação, a importância das sinergias com outros programas mas evitando-se, de igual forma, sobreposições e situações de competição injusta, partilhámos do reconhecimento das necessidades específicas das regiões ultraperiféricas e áreas geográficas com especificidades próprias).



I. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Identificação: Proposta de Regulamento, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão {SEC(2018) 268 final} - {SWD(2018) 282 final} - {SWD(2018) 283 final}

Texto Inicial da Proposta (link) <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/DOC/?uri=CELEX:52018PCo372&from=EN>

Fileira Ações Estruturais

Data de Apresentação da proposta 29 de maio de 2018

Objetivo: A Comissão publicou em maio a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e ao Fundo de Coesão. A proposta prevê €330 mil milhões para a coesão económica, social e territorial, para o período 2021-2027, dos quais 200.629 milhões euros para o FEDER e €41.349 milhões de euros para o Fundo de Coesão. Na sua maior parte, os investimentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão irão ser afetados à inovação, ao apoio às pequenas empresas, às tecnologias digitais e à modernização industrial. Destinar-se-ão igualmente à transição para uma economia circular hipocarbónica e à luta contra as alterações climáticas, cumprindo o Acordo de Paris.

II. FASE DO PROCESSO

O quadro geral fica definido no Regulamento das Disposições Comuns. A legislação única (até aqui separada em duas legislações) para o FEDER e o Fundo de Coesão identificará os objetivos específicos e o âmbito de cada um dos Fundos. As negociações interinstitucionais acompanham as negociações sobre o novo Regulamento das Disposições Comuns. O primeiro tríplice ocorreu em 12 de dezembro de 2019. Também neste caso as negociações sofreram alguma desaceleração, face ao impasse do acordo político sobre o QFP. De forma semelhante a outros regulamentos, as disposições com implicações orçamentais ou de natureza horizontal ficaram “congeladas”. Trata-se principalmente do artigo 3º, sobre a concentração temática do apoio do FEDER. A 12 de dezembro de 2019, os chefes de Estado e de Governo reunidos na reunião do Conselho Europeu não chegaram a um acordo sobre o futuro QFP, tendo ficado acordada a realização de uma reunião extraordinária do Conselho Europeu a 20 de fevereiro conduzida sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Charles Michel. Face às divergências entre Estados-membros sobre a proposta apresentada de *negotiation box* (quadro de negociação com os elementos que exigem orientação política por parte dos líderes UE, como as disposições financeiras) a fim de viabilizar um acordo QFP, não foi possível a obtenção de acordo na reunião. A atual crise sanitária veio reforçar o papel central do próximo Quadro Financeiro Plurianual da UE na recuperação económica. Nessa medida, a Comissão apresentará uma nova proposta para o próximo exercício plurianual durante o mês de maio, de forma a refletir o impacto da crise e a dimensão dos desafios que se apresentam.

III. POSIÇÃO DE PORTUGAL NO CONTEXTO NEGOCIAL

Portugal assumiu, desde o início, uma posição de compromisso com as negociações do QFP, considerando essencial que o mesmo seja aprovado de forma a não comprometer o início do próximo período de programação. Em articulação com os demais serviços, e tendo em conta o posicionamento do Governo português, o METD tem defendido como linhas orientadoras para as negociações: a importância da política de Coesão para a convergência e competitividade; garantia do apoio às PME e à modernização e inovação; a importância das sinergias com outros programas mas evitando-se, de igual forma, sobreposições e situações de competição injusta; partilhámos do reconhecimento das necessidades específicas das regiões ultraperiféricas e áreas geográficas com especificidades próprias.



D. OUTRAS NEGOCIAÇÕES

I. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Identificação: Proposta de Regulamento, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1222/2009

Texto Inicial da Proposta (link)	https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52018PC0296
Fileira	Transportes, Telecomunicações e Energia
Data de Apresentação da proposta	17 de maio de 2018

Objetivo: O Regulamento que a presente proposta visa substituir foi alterado duas vezes antes da sua aplicação, de forma incluir um novo método de ensaio da aderência dos pneus C1 (automóveis ligeiros de passageiros) em pavimento molhado e, posteriormente, para refletir um novo método de ensaio internacional adequado da aderência em piso molhado também para pneus C2 (veículos comerciais ligeiros) e C3 (veículos pesados), e para incluir um procedimento de aferição laboratorial para a medição da resistência ao rolamento. A melhoria da rotulagem dos pneus proporcionará aos consumidores mais informação em matéria de eficiência energética, segurança e ruído, fornecendo informações exatas e comparáveis no momento da aquisição de pneus.

II. FASE DO PROCESSO

A proposta é acompanhada pelo Grupo de Trabalho Energia, tendo este debate sido iniciado a 25 de junho de 2018, e aprovada em Abordagem Geral do Conselho TTE – vertente Energia, de 4 de março de 2019. Teve uma primeira leitura do Parlamento Europeu em 26 de março de 2019, e foi debatida em tríplice, nos dias 10 de outubro de 2019 e 13 de novembro de 2019, tendo neste último sido alcançado um acordo provisório relativo à negociação. Na reunião de COREPER de 22 de novembro de 2019 foi alcançado um acordo relativo ao texto de compromisso final, o qual contou com as abstenções de PT e UK. Na reunião do Conselho Transportes, Telecomunicações e Energia (TTE, vertente energia) de 4 de dezembro de 2019, a PRES informou os ministros sobre o acordo provisório com o Parlamento Europeu, ocorrido em 13 de novembro de 2019, que também mereceu o acordo do COREPER em 22 de novembro. O Conselho (formação agricultura e pescas), em 16 de dezembro de 2019, sob o tema energia, em ponto A, confirmou o acordo político (aprovado pelo COREPER), com vista à adoção em primeira leitura: METD enviou comentários para o COREPER de 19 de fevereiro de 2020 relativos à nota justificativa do Conselho sobre esta proposta de Regulamento. O Conselho (assuntos gerais), em 25 de fevereiro de 2020, adotou a posição em primeira leitura. A 4 de março de 2020 foi publicada a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho sobre a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1222/2009.

III. POSIÇÃO DE PORTUGAL NO CONTEXTO NEGOCIAL

Portugal apresentou preocupações em relação a algumas disposições do Regulamento que se mantiveram no texto de compromisso final. Salientou que aquelas disposições se afastavam, de forma significativa, do que ficara acordado na Orientação Geral, nomeadamente no que respeitava à adoção de Atos Delegados. Em primeiro lugar, na inclusão no âmbito do Regulamento dos pneus recauchutados, quando os métodos de teste ainda não estão disponíveis e quando não é possível avaliar com certeza qual será o impacto e a competitividade do setor. Em segundo lugar, na adição de novos parâmetros (quilometragem e abrasão), que considera serem elementos essenciais do ato e, por conseguinte, deveriam ser incluídos no Regulamento através do processo legislativo ordinário. Foi, ainda, feita referência aos eventuais problemas técnicos e jurídicos que poderão advir destas opções. Assim, e uma vez que Portugal preferia maior clareza jurídica, absteve-se em relação ao texto de compromisso final.

No COREPER de 19 de fevereiro, PT considerou que a proposta de nota justificativa o documento não refletia todo o rigor indispensável para demonstrar o desenvolvimento do processo, pelo que propôs algumas alterações, designadamente no que concerne à posição dos EMs que se abstiveram. Na ultimação do novo regulamento em língua portuguesa, propôs a substituição das expressões “rotulagem” e “rótulo” por “etiquetagem” e “etiqueta”. De notar que segundo a informação disponibilizada quanto à votação no Conselho de 25 de fevereiro 2020, se registou a votação favorável dos 27 EM, o que poderá revelar alteração da posição assumida por PT, em COREPER, na obtenção do compromisso político. É



de assinalar que os atores económicos nacionais abrangidos por este Regulamento já demonstraram ao MAAC o seu interesse no adiamento da entrada em vigor deste Regulamento, alinhados com a Associação Europeia do setor, devido à crise provocada pela pandemia de COVID-19.

PROPOSTAS LEGISLATIVAS DA UNIÃO EUROPEIA
("SUSPENSAS")

B. MERCADO ÚNICO - SERVIÇOS

I. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Identificação: Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as condições e o procedimento que permitem à Comissão solicitar às empresas e associações de empresas a prestação de informações relacionadas com o mercado interno e domínios conexos (SMIT).

Texto Inicial da Proposta (link)	https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52017PC0257
Fileira	Mercado interno (Pacote conformidade)
Data de Apresentação da proposta	2 de maio de 2017

Objetivo: A 2 de maio a Comissão publicou uma proposta de regulamento que estabelece regras em relação às condições em que a Comissão pode exigir às empresas e associações de empresas que forneçam todas as informações necessárias para o desempenho das tarefas confiadas à Comissão. O regulamento visa ajudar a Comissão a monitorizar e fazer cumprir as leis do mercado interno, facultando-lhe dados quantitativos e qualitativos em sobre determinados intervenientes no mercado.

II. FASE DO PROCESSO

Suspensa

III. POSIÇÃO DE PORTUGAL NO CONTEXTO NEGOCIAL

Os Estados-Membros são geralmente a principal fonte de informação da Comissão. No entanto, nem sempre podem fornecer as informações necessárias, porque i) nem sempre dispõem de informações relacionadas com a aplicação de regras do mercado único; ii) no contexto transfronteiriço é necessário um esforço adicional para solicitar informações de vários Estados-Membros; iii) os Estados-Membros nem sempre partilham dados e estatísticas com a Comissão Europeia. A proposta da Comissão relativa ao SMIT, apresentada no quadro da Estratégia para o Mercado Único Digital, tinha como objetivo procurar resolver estas falhas de mercado. No entanto, levantou algumas críticas no Conselho e no Parlamento Europeu, entre outros aspetos, devido à escolha pela Comissão da base jurídica da proposta. O Serviço Jurídico do Parlamento declarou que a base jurídica correta para a proposta da Comissão é o artigo 337.º do TFUE: uma base jurídica que não confere nenhum papel legislativo ao Parlamento Europeu. Nesse seguimento, a 21 de outubro de 2019, o Parlamento solicitou formalmente à Comissão a retirada da proposta.



I. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Identificação: Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante à aplicação da Diretiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno (“Diretiva Serviços”), instituindo um Procedimento de Notificação para os regimes de autorização e os requisitos relativos aos serviços, e que altera a Diretiva Serviços e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno.

Texto Inicial da Proposta (link)	https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52016PC0821
Fileira	Mercado Único
Data de Apresentação da proposta	10 de janeiro de 2017

Objetivo: A proposta de Diretiva relativa ao “Procedimento de Notificação” foi apresentada pela Comissão Europeia (COM) em 10 de janeiro de 2017 – no âmbito de um conjunto de outras iniciativas intitulada “Pacote Serviços” – e visa a revisão do sistema de notificação no quadro da Diretiva 2006/123/CE, adiante designada “Diretiva Serviços”.

II. FASE DO PROCESSO

Suspensa

III. POSIÇÃO DE PORTUGAL NO CONTEXTO NEGOCIAL

Em sede de Conselho foi possível aprovar uma Orientação Geral a 29 de maio de 2017. O texto de compromisso do Conselho procurou equilibrar a necessidade de melhorar o procedimento de notificação existente com a necessidade de respeitar os princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade, em particular as prerrogativas dos parlamentos nacionais e das autoridades administrativas. Contudo, após a abordagem geral e sobretudo no 3.º Trílogo (6 de junho de 2018) foram suscitadas duas problemáticas fraturantes, criando um impasse no processo de negociação:

- a. Substituição da “Decisão” por uma “Recomendação” e possível alinhamento dos artigos 6.º e 7.º da proposta de Diretiva. Nota: PT, na sequência de orientações do então Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, defendeu a opção da “Recomendação”.
- b. Exceção da obrigação de notificar medidas incluídas em planos de ordenamento territorial/urbanístico. Nota: PT não manifestou apoio à proposta de redação apresentada pela PRES e, ainda, pediu mais esclarecimentos sobre a mesma, em alinhamento com os contributos remetidos pelo MAMB que foram objeto de validação política por parte de SEXA o MAMB.

No segundo relato do almoço do COREPER I de 11 de janeiro sobre o programa da PRES RO, a COM afirmou claramente rejeitar qualquer solução que implicasse, o que entendem ser um retrocesso relativamente à atual Diretiva Serviços, excluindo apoio à solução de compromisso trabalhada recentemente por vários países, incluindo PT. Nessa medida, várias delegações (CZ, DE, NL, IT, FR, ES, BG, DK, PT), solicitaram que o dossier fosse incluído na agenda do Conselho Competitividade de 18 e 19 de fevereiro de 2019. Contudo, de acordo com as conclusões da reunião, “o Conselho tomou nota da possibilidade de finalizar as negociações (...) com base num compromisso potencial. Verificou-se também que a Comissão continua a opor-se a este compromisso específico”.

A proposta tem estado incluída na lista dos dossiers pendentes, aguardando-se uma posição da COM.



I. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Identificação: Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o enquadramento jurídico e operacional do Cartão Eletrónico Europeu de Serviços (adiante designado por CEES) introduzido pelo Regulamento [...] e proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que introduz o CEES e as estruturas administrativas conexas.

Texto Inicial da Proposta (link)	https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52016PC0823
Fileira	Mercado Único

Data de Apresentação da proposta	10 de janeiro de 2017
---	-----------------------

Objetivo: O CEES foi lançado em janeiro de 2017, no contexto do Pacote Serviços e da Estratégia da COM para o mercado interno de bens e serviços. O CEES* visa instituir um procedimento totalmente eletrónico para facilitar a realização das formalidades administrativas necessárias para que os prestadores de determinados serviços empresariais (por exemplo, empresas de engenharia, consultores informáticos, arquitetos, agências de viagens) e serviços de construção possam prestar serviços noutro Estado-Membro (as atividades total ou parcialmente excluídas do âmbito da Diretiva Serviços não podem beneficiar do cartão digital dos serviços - por exemplo, advogados, notários, auditores, serviços de saúde, transportes, telecomunicações, segurança privada e agências de emprego temporário).

* O CEES não será um instrumento obrigatório, uma vez que o prestador de serviços pode optar pelo cartão ou recorrer aos procedimentos atualmente em vigor para solicitar a prestação de serviços noutro país.

II. FASE DO PROCESSO

Suspensa

III. POSIÇÃO DE PORTUGAL NO CONTEXTO NEGOCIAL

A 10 de janeiro de 2017, a Comissão publicou uma proposta de regulamento que introduzia um “cartão eletrónico de serviços europeus” que foi discutida pelas instâncias preparatórias do Conselho e do Parlamento. A proposta foi, no entanto, objeto de várias críticas dos Estados-Membros (exemplo, o Bundestag alemão e o Conselho Federal da Áustria expressaram, em 2017, preocupações de subsidiariedade e proporcionalidade acerca da proposta), não tendo sido possível obter uma Orientação Geral do Conselho.

Na sessão plenária de 21 de outubro de 2019, o dossier foi classificado como "dossier no qual o trabalho deve reiniciar desde o início".